



SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SG/PR - MDA nº 01/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, doravante denominada de SG/PR com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio do Planalto, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70150-900, inscrito no CNPJ/MF nº 10.336.249/0001-79, neste ato representado pelo Ministro de Estado MÁRCIO COSTA MACEDO, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador do CPF ***.258.705-***, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL, doravante denominada MDA, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 10º andar - Ala Sul, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo Ministro de Estado LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, nomeado por meio Decreto de 1º de Fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2023, portador do CPF** .413.698-*, residente e domiciliado em Brasília/DF,

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 00133.000690/2024-77 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.600/2023 e da Lei nº 14.802/2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para promover a **participação social com educação cidadã na estratégia nacional de desenvolvimento territorial sustentável e nos territórios rurais homologados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto do presente Protocolo.

Subcláusula Primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 2 meses;

Subcláusula Segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo;

Subcláusula Terceira. Realizadas 03 reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo, e

Subcláusula Quarta. Se, no âmbito das reuniões de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o conseqüente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Compartilhamento de estudos, diagnósticos e documentos relativos a atuação de cada uma das partes no objeto;
- b) Designar representantes para participação de eventos, seminários, conferências convocadas pelas partes;
- c) Propor marcos regulatórios que fortaleçam a participação social com educação cidadã e a estratégia de desenvolvimento territorial sustentável; e
- d) Elaborar conjuntamente proposições, metodologias e documentos de orientação.

Subcláusula Única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o/a SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Promover a participação social com educação cidadã nos territórios de desenvolvimento rural sustentável;
- b) Dispor de equipe técnica para elaborar proposições, documentos e metodologias de participação social com educação cidadã; e
- c) Promover a participação digital e processos de consultas públicas no âmbito da estratégia de desenvolvimento territorial sustentável do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E

AGRICULTURA FAMILIAR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, por meio da SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Propor políticas, normas, iniciativas e promover estudos sobre a estratégia nacional de desenvolvimento territorial rural;
- b) Dispor de equipe técnica para elaborar proposições, documentos e metodologias sobre a questão territorial para o desenvolvimento rural sustentável; e
- c) Promover a participação social com educação cidadã nos territórios homologados pelo CONDRAF.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa; e

Subcláusula Segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 24 de abril de 2024.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Costa Macêdo, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/04/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5698076** e o código CRC **25F4CD1E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0